

Constituição Estadual, e Considerando o Parecer Jurídico nº. 610/2009 – Conjur. da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA; Considerando os termos do Parecer nº. 491/2010 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ex officio, ORLANDO MÁRCIO BRITO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, identificação funcional nº. 3250253/1, lotado na 10ª Região Fiscal/SEFA, por transgressão disciplinar prevista no art. 178, inciso IV, da Lei Estadual nº. 5.810/94, a contar de 2 de março de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: interromper, por necessidade de serviço, a contar de 1º de dezembro de 2010, as férias concedidas através do Decreto datado de 3 de dezembro de 2010 a LEANDRO SCHLIPAKE, Secretário de Estado de Esporte e Lazer.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MILENE RISUENHO LAUANDE do cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 31 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CAROLINO OLEGÁRIO CHAVES do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 16 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EDSON MATOS DOS SANTOS JUNIOR do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 31 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

Processo nº. 173.831/2010-PG/GG (PETIÇÃO DATADA DE 20 DE AGOSTO DE 2010) APENSO AO PROCESSO Nº. 175.932/2010-pg-gg (pETIÇÃO DATADA DE 30 DE AGOSTO DE 2010).

Interessado: CLEMENTE MATIAS DIAS FILHO, TENENTE CEL QOPM RR 5892.

Assunto: REQUER A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATOS DE EXCLUSÃO DE PRAÇAS (POLÍCIAIS E BOMBEIROS) MILITARES DO ESTADO, PRATICADOS POR VÁRIOS E SUCESSIVOS COMANDANTES DA PMPA E DO CBMPA.

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº. 483/2010 da Consultoria Geral do Estado, não conheço do pedido por falta de autorização legal de representação do interessado, determinando arquivamento, dando-se ciência àquele deste Despacho, o qual deverá ser publicado na forma legal.

Belém, 21 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2550, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191408

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 7.453.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "c", art. 6º, inciso II alínea "b", art. 6º, inciso I alínea "f" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 7.453.000,00 (Sete Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Três Mil Reais), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271011854212474911 - SEMA	0116	339035	5.000.000,00
562012163112474910 - ITERPA	0260	339093	553.000,00
732012369512364876 - PARATUR	0260	449051	1.500.000,00
922012012201254668 - ADEPARÁ	0261	339030	115.000,00
922012060412356204 - ADEPARÁ	0261	339036	140.000,00
922012060412356204 - ADEPARÁ	0261	339039	80.000,00
922012060412356204 - ADEPARÁ	0261	449052	65.000,00
		TOTAL	7.453.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

D E C R E T O Nº 2597, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191416

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 6.081.081,68 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.081.081,68 (Seis Milhões, Oitenta e Um Mil, Oitenta e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
231011133112306048 - SETER	0101	339048	688.768,44
352010812201254534 - ASIPAG	0101	339039	43.636,00
352010812201254534 - ASIPAG	0101	339047	25.000,00
352010812201254535 - ASIPAG	0101	339049	1.000,00
431010830612184774 - SEDES	0306	332093	2.750,24
682010812201254534 - FUNCAP	0101	339047	26.000,00
682010812201254535 - FUNCAP	0101	339005	6.000,00
682010812201254535 - FUNCAP	0101	339049	287.000,00
682010824312174769 - FUNCAP	0101	339092	322.707,00
712011030211852610 - HOL	0269	339030	356.397,89
712011030211852610 - HOL	0269	339039	100.000,00
871010824412144755 - FEAS	0101	339033	8.736,00
871010824412176147 - FEAS	0101	339033	10.106,90
871010824412536145 - FEAS	0101	339033	8.238,66
871010824412536145 - FEAS	0339	339039	7.079,00
901011012201254576 - FES	0103	339039	244.982,36
901011012201254577 - FES	0103	339039	168.560,00
901011030111862611 - FES	0103	449039	99.933,24
901011030211852610 - FES	0103	335041	1.382.111,25
901011030211852610 - FES	0103	339030	1.281.266,70

901011030211852610 - FES	0103	339039	110.808,00
901011030211892620 - FES	0103	339030	900.000,00
		TOTAL	6.081.081,68

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
231011133112534837 - SETER	0101	339039	13.932,44
231011133112534837 - SETER	0101	339092	12.000,00
231011133212304843 - SETER	0101	339014	7.836,00
231011133312306094 - SETER	0101	339030	100.000,00
231011133312306094 - SETER	0101	339039	100.000,00
231011133412301934 - SETER	0101	339039	50.000,00
231011133412301936 - SETER	0101	339039	50.000,00
231011133412304842 - SETER	0101	339030	15.000,00
231011133412304842 - SETER	0101	339036	20.000,00
231011133412304842 - SETER	0101	339039	20.000,00
231011133412306133 - SETER	0101	339039	300.000,00
352010824412454903 - ASIPAG	0101	339032	68.636,00
352010830612184773 - ASIPAG	0101	339014	1.000,00
431010830612184774 - SEDES	0306	449052	2.750,24
682010824312174769 - FUNCAP	0101	449052	421.707,00
682010833112016004 - FUNCAP	0101	339046	220.000,00
712011030211852610 - HOL	0269	449051	319.025,28
712011030211852610 - HOL	0269	449052	26.667,11
712011030211892620 - HOL	0269	449051	105.666,00
712011030511876043 - HOL	0269	449052	5.039,50
871010824412141609 - FEAS	0339	339014	7.079,00
871010824412144755 - FEAS	0101	449051	27.081,56
901011012112534953 - FES	0103	339014	53.473,50
901011012112534953 - FES	0103	339039	31.500,00
901011012201254578 - FES	0103	449052	89.030,00
901011012201254668 - FES	0103	339030	1.050.000,00
901011012812214780 - FES	0103	339014	20.000,00
901011012812214780 - FES	0103	339030	17.507,92
901011012812214780 - FES	0103	339036	106.868,00
901011024412494932 - FES	0103	339014	27.927,00
901011024412494932 - FES	0103	339030	9.449,20
901011024412494932 - FES	0103	339033	20.584,65
901011024412494932 - FES	0103	339036	7.954,00
901011024412494932 - FES	0103	339039	10.133,00
901011024412494932 - FES	0103	339047	3.262,49
901011030111862611 - FES	0103	332041	99.933,24
901011030111862611 - FES	0103	339014	196.483,03
901011030111862611 - FES	0103	339030	117.332,88
901011030111862611 - FES	0103	339033	22.919,97
901011030111862611 - FES	0103	339036	22.394,51
901011030111862611 - FES	0103	339039	137.494,40
901011030111862611 - FES	0103	339047	15.455,25
901011030111862611 - FES	0103	339092	3.544,14
901011030111862611 - FES	0103	339093	401,00